

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Severino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Amorim Correia*.

304057017

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12789/2010

Processo n.º 4145/10.0TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 13-12-2010, às 13:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alfredo Duarte dos Santos Almeida e Florbela da Silva Raimundo Almeida, Endereço: Rua Padre António Carneiro Azevedo, n.º 39, 1.º Esq., 4435-512 Gondomar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245, 1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Gondomar, 13/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

304065928

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12790/2010

Processo n.º 1674/10.0YXLSB — 3.ª Secção — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10646527

Insolvente: Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque
Credores: Caixa de Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo Cível de Lisboa, 3.ª Secção, no dia 13-12-2010, pelas 15.00 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque, NIF 182935655, Endereço: Travessa dos Inglesinhos, n.º 41 R/c, 1200-222 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, com Domicílio profissional na Av. Visconde Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

304071484

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12791/2010

Processo n.º 786/09.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Manuel Pereira Leitão
Insolvente: Delta Neu Centro — Aerodinâmica e Termodinâmica, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Delta Neu Centro — Aerodinâmica e Termodinâmica, L.ª, NIF 507190750, Urb da Matinha, Rua Cintura do Porto de Lisboa, Bloco A, 2.º A, 1900-649 Lisboa

Ad. Insolv: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Av. Vitor Gallo, 134, Lt 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304057025

Anúncio n.º 12792/2010

Processo n.º 392/10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tipografia Nabão, L.ª
Publicidade de Novo Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-11-2010, foi proferido despacho a nomear novo Administrador de Insolvência à devedora:

Tipografia Nabão, L.ª, NIF 500285039, Rua João de Oliveira Casquilho, 2300 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304064242

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12793/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1581/09.9TYLSB

Insolvente: SANITEX — Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).
Requerido: Incerto e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SANITEX — Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501190945, Endereço: Rua Braancamp, 9 — Loja A — C/v, 1250-000 Lisboa;

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23.º - 3.º Esquerdo, Lisboa, 1000-290 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 01-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304079503

Anúncio n.º 12794/2010

Processo n.º 1309/10.0TYLSB

Insolvente: Cloto, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cloto, L.ª, NIF — 508856418, Endereço: Av. Lusitana, Cc Colombo, Loja 1003/1004, 1500-392 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Madalena Aboim Gerardo Dias, NIF — 105436321, Rua das Garças, Urb Quinta da Cegonha, Lt 132, 2130-000 Santo Estevão, Benavente e José Miguel Dias, NIF — 101301529, Rua das Garças, Urb Quinta da Cegonha, Lt 132, Sto Estêvão, 2130-000 Stº Estevão, Benavente.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, Av. Visconde de Valmor, N.º 23 — 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304100481

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12795/2010

Processo: 920/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Plasaquatop — Injecção de Plásticos, S. A.
Insolvente: Minhopex — Comércio de Sistemas de Canalizações, L.ª